



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA**  
Estado de Goiás

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 156/2018**

**CERTIDÃO**  
Certifico que nesta data foi publicado este (a) Contrato nº 156/2018 com afixação no placard do município Corumbáiba 30/10/2018  
  
Responsável pelo Placard membro CPL

AS PARTES ABAIXO IDENTIFICADAS TÊM, ENTRE SI, JUSTAS E ACERTADO OS TERMOS DO CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE SE REGERÁ PELAS NORMAS E PRINCÍPIOS DO DIREITO ADMINISTRATIVO, PELO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2018, PELAS LEIS FEDERAIS Nº. 10.520/2002 E 8.666/1993 E PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

**DAS PARTES**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORUMBAÍBA, ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 01.302.603/0001-00, com sede administrativa à Rua Simon Bolívar, nº. 58, Centro, Corumbáiba-GO, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, **Sr. WISNER ARAÚJO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 3207099/2520362-SSP/GO, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**;

**CONTRATADA: NAVESA MERCANTIL DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.953.767/0001-99, com sede à Av. Brasil Sul, nº 4088, Bairro Setor Sul Jamil Miguel, CEP: 75.124-820, Anápolis – GO, neste ato representada pela **Sra. LAURA GERALDINE DE ANDRADE**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 4302634-DGPC/GO, inscrita no CPF sob o nº 029.825.621-54, residente e domiciliada à Rua Guanabara, Qd. O, Lt. 04, Jd. Bela Vista, CEP: 74.863-010, Goiânia – GO, doravante denominada **CONTRATADA**;

**DA VINCULAÇÃO À LICITAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente contrato decorre de licitação realizada na modalidade pregão, estando às partes vinculadas ao **edital do Pregão Presencial nº 48/2018**, cuja execução e especialmente os casos omissos estão sujeitos às normas do direito privado e as leis federais nº. 10.520/2002 e 8.666/1993, cujos termos são irrevogáveis, bem como as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. A Contratada compromete-se a vender para o Contratante um caminhão compactador de lixo para manutenção dos serviços da limpeza pública, conforme especificações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada, os quais fazem parte do respectivo processo licitatório.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

2.1. Pela compra do item compreendido na cláusula anterior, o Contratante pagará à Contratada o valor total de **R\$ 343.000,00 (trezentos e quarenta e três mil reais)**;

2.2. O pagamento será efetuado no ato da entrega do veículo, após a emissão da competente nota fiscal;

2.3. O valor deste contrato é fixo e irrevogável.

**CLÁUSULA TERCEIRA: RECURSOS E CONSIGNAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

3.1. A aquisição do veículo ocorrerá com verba proveniente do Convênio SICONV Nº 864233/2018, celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – SUDECO e o Município de





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA**  
**Estado de Goiás**

Corumbáiba/GO, à conta da classificação orçamentária sob a seguinte rubrica:  
15.452.0022.2.047.4.4.90.52-48.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1. O prazo de vigência deste contrato inicia-se com sua assinatura e expira após o pagamento integral da contratação, ou seja, até 31 de dezembro de 2018.

**CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES**

**5.1. São obrigações do Contratante:**

- 5.1.1. Receber o veículo e verificar minuciosamente, no ato do recebimento, sua conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 5.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 5.1.3. Emitir a ordem de fornecimento, com o prazo para disponibilização da entrega, após a assinatura deste instrumento;
- 5.1.4. Pagar o valor à Contratada, no ato da entrega do veículo, após a emissão da competente nota fiscal.

**5.2. São obrigações da Contratada:**

- 5.2.1. Disponibilizar o veículo já emplacado na Sede da empresa e no prazo solicitado após a emissão da ordem de fornecimento, com a competente nota fiscal;
  - 5.2.1.1. Para o emplacamento do veículo, a empresa deverá tomar as seguintes providências: registrar o veículo no DETRAN/GO, emitir Certificado de Registro de Veículo (CRV), emitir Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), placa branca, seguro obrigatório (DPVAT) e lacração no DETRAN;
- 5.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 5.2.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, às suas expensas, imediatamente o veículo com produto de má qualidade e que não atenda o edital;
- 5.2.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a disponibilização da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.2.5. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.2.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 5.2.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO**

6.1. A fiscalização da contratação será exercida pelo Gestor do Contrato, o Secretário Municipal de Transporte e Ação Urbana, Sr. Irineu Ferreira Borges Júnior, ou por servidor público por ele designado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA**  
*Estado de Goiás*

Administração, bem como exigir da Contratada tudo que se fizer necessário para o bom e fiel andamento deste instrumento;

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou vício de qualidade ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

6.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo (contrato), indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E MULTA**

7.1. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por mútuo consentimento;

7.2. Pelo descumprimento total ou parcial das cláusulas estabelecidas neste contrato, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto no art. 49, da Lei Federal nº 8.666/1993:

7.2.1. Advertência;

7.2.2. Multa de até 50% (cinquenta por cento) do valor total da proposta, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato;

7.2.2.1. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

7.2.2.2. Atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 3% (três por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

7.2.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993 e multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do veículo não entregue;

7.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

7.4. Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição;

7.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;

7.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1. Para dirimir quaisquer dúvidas e o descumprimento deste contrato fica eleito o foro da Comarca do órgão licitante.

E, estando assim justos e contratados firmam o presente instrumento para vigência e regência pelas normas de Direito Administrativo, especialmente as da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, bem como das Leis Cíveis que lhe são aplicáveis, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA**  
*Estado de Goiás*

Corumbáiba-GO, 30 de outubro de 2018.

**MUNICÍPIO DE CORUMBAÍBA-GO.**

Wisner Araújo de Almeida  
Contratante

**NAVEA MERCANTIL DE VEÍCULOS LTDA**

Laura Geraldine de Andrade  
Contratada

Testemunhas:

Assinatura

Nome Laura Gonçalves Silva  
CPF 903.004.849-75

Assinatura

Nome Fabrício Silva de Jesus  
CPF 019.996.311-78